

LEI N° 2.732, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

MODIFICA A LEI N° 2345, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2005, RESERVANDO 30% DAS VAGAS DE ESTÁGIO NA PREFEITURA PARA NEGROS, PARDOS E ÍNDIOS, BEM COMO 10% PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° A Lei n° 2345, de 1° de dezembro de 2005, passa a vigor acrescida do seguinte artigo e seu respectivo parágrafo:

“Art. 9°-A Independentemente da forma como serão selecionados os estagiários, 30% (trinta por cento) do total de vagas de estágio oferecidas pela Prefeitura Municipal de Castelo para estudantes de nível médio e superior serão preenchidas por autodeclarados negros, pardos e indígenas, no mínimo igual à proporção de negros, pardos e indígenas existentes na população do Município de Castelo, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. No caso de não-preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, e, ainda assim não preenchidas as vagas, poderão ser elas ocupadas também por alunos que cursaram o ensino médio em estabelecimentos particulares de ensino”

Art. 2° A Lei n° 2345, de 1° de dezembro de 2005, passa a vigor acrescida do seguinte artigo e seus respectivos parágrafos:

“Art. 9°-B independentemente da forma como serão selecionados os estagiários, 10% (dez por cento) do total de vagas de estágio oferecidas pela Prefeitura Municipal de Castelo